



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

Município de Ivorá - RS

Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de julgamento: menor preço global para a totalidade dos serviços

Processo Administrativo nº. 420/2017

Edital de pregão para contratação de empresa que preste serviço de pronto atendimento médico (sobreaviso) e serviço ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá, com, no mínimo, um médico clínico-geral, um enfermeiro, um farmacêutico, um técnico em enfermagem e outros profissionais necessários pela manutenção e higienização do local.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 05 do mês de setembro do ano de 2017**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Garibaldi, n.º 1098, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 54-2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de serviço de pronto atendimento médico (sobreaviso) e serviço ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá, descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 37, de 5 de maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e alterações subsequentes, o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e na Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde.

1 - DO OBJETO:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa que preste serviço de pronto atendimento médico (sobreaviso) e serviço ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá, com, no mínimo, um médico clínico-geral, um enfermeiro, um farmacêutico, um técnico em enfermagem e outros profissionais necessários pela manutenção e higienização do local.

Especificação do objeto:

1. Os serviços prestados de plantão médico (sobreaviso) e atendimento ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá, com no mínimo, um médico clínico-geral, um



enfermeiro, um farmacêutico, um técnico em enfermagem e outros profissionais necessários pela manutenção e higienização do local, que deverão acontecer na sede do município de Ivorá, em local disponibilizado pela Empresa Vencedora, devendo o mesmo ser na zona urbana, em local adequado, e, estar em conformidade com a legislação pertinente;

2. A prestação de serviços compreende:

- a) Prestar assistência médica a pacientes que procurem atendimento;
- b) Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;
- c) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- d) Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico;
- e) Fornecimento de equipamentos e insumos (material médico/ambulatorial, medicamentos) necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

3. Os plantões médicos (sobreaviso) e o atendimento ambulatorial irão acontecer nos seguintes horários:

- Segunda a Quinta-feira: das 11h30min às 13h30min e das 17h30min às 7h30min do dia seguinte.
- Na sexta-feira das 11h30min às 13h30min.
- Nos finais de semana irão iniciar na sexta-feira às 17h30min com término às 7h30min da segunda-feira subsequente;
- Nos sábados, domingos e feriados os sobreavisos serão de 24 horas.

4. Os serviços deverão ser prestados por equipe composta por no mínimo um médico clínico geral, um farmacêutico, um enfermeiro e um técnico em enfermagem, todos com registro de seu respectivo conselho de classe.

5. As escalas de plantão deverão ser encaminhadas previamente à prestação do serviço para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os números de telefones dos plantonistas.

6. A Empresa Vencedora deverá manter todas as instalações de atendimento em funcionamento, e em perfeitas condições de utilização, e, com obediência a legislação pertinente.

7. A Empresa Vencedora deverá substituir, sempre que fundamentadamente requerido pelo MUNICÍPIO, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, pelo MUNICÍPIO, para a execução;

8. A Empresa Vencedora deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal nos serviços;

9. Garantir o acesso universal e igualitário dos pacientes aos serviços, e atendimento com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, inclusive pelos respectivos familiares;



10. Garantir que haja local adequado, e em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo atendimento, sentados, tendo sanitário e água potável à disposição.

11. Garantir acesso ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de seus poderes de fiscalização;

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 meses.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IVORÁ

EDITAL DE PREGÃO N.º 054/2017

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE IVORÁ

EDITAL DE PREGÃO N.º 054/2017

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes do MUNICÍPIO de Ivorá/RS, que tenham por objetivo social atividade compatível com o objeto licitado e satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

3.5.1 É vedada a participação de pessoas jurídicas:

3.5.1.1 Concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.1.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.1.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5.1.4 Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.5.1.5 Impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios.

3.5.2 Não é admitida a participação de consórcio de empresas e cooperativas.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.



4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 30 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, rubricadas e carimbada ou timbrada, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** proposta financeira, mencionando o preço global dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

c) O preço global proposto inclui todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, mobiliário, medicamentos, serviços terceirizados, recursos humanos, encargos sociais, tributos, seguros obrigatórios, impostos, taxas, emolumentos, cópias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e fundiárias, transporte, estadia, alimentação, licenças, e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, e ao cumprimento das exigências contratuais.

d) O valor máximo a ser pago pela Administração Municipal, após a fase de lances é **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não podendo ser superior a este valor.**

- e)** Deverá ser apresentada a planilha de custos, conforme item I deste edital.



6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 10s (DEZ segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.



6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** contiverem opções de preços alternativos;
- c)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d)** se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e)** apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Saúde deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

7.1.1 declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2 Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos do inciso XII, art. 18da Lei nº 12.708/2012.

7.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo - estatuto ou contrato social -, em vigor, e respectivas alterações, consolidado ou não, devidamente registrado nos órgãos públicos competentes, declinando objetivo social compatível com a execução do objeto deste edital, acompanhado ainda, de prova de Diretoria em exercício, e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, também devidamente registrados.



b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

c) Cópia do registro da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

d) Certificado e ou protocolo de certidão de Filantropia, se a licitante for filantrópica, emitido pelo Ministério da Saúde.

e) Declaração que não emprega trabalhadores menores, nas condições previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado/Certidão de Registro e de Regularidade Funcional do Estabelecimento da licitante, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente, registrado nas entidades profissionais competentes.

c) Comprovante de que dispõe de instalações para a execução do objeto licitado;

7.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com prazo de validade em curso;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta);

c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fornecido pela CEF) e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (fornecido pelo INSS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.



O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará imediatamente a vencedora para assinar o contrato e iniciar a prestação dos serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela licitante CONTRATADA, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo justificado motivo, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

11.2 O contrato será reajustado uma vez por ano, na data base de início dos serviços, conforme variação do IPC/FIPE.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, será a mesma de 1% (um por cento) à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual; e, a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em caso de rescisão pelo MUNICÍPIO, por infração contratual da CONTRATADA, ou, de rescisão imotivada do ajuste, pela CONTRATADA.



12.2. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes.

12.3. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do MUNICÍPIO de exigir da CONTRATADA, indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, seja para o MUNICÍPIO, seja para o SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética.

12.4 Além das penas de multas, aplicar-se-ão as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 caso se apure que a licitante:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

13 - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na execução dos serviços, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

13.2 Responsabilizar-se-á ainda a CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, e previdenciários, acidentários, civis e criminais, decorrentes dos



contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, a CONTRATADA assegura direito regressivo.

13.3 Ainda deverá a licitante atentar para as regras preceituadas no Enunciado 331 do TST.

13.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à prestação dos serviços;
- b) pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato à CONTRATADA, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados, imputável;
- c) obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços próprios e terceirizados;
- d) observância de todo o regramento legal relativo à prestação de serviços, especialmente aqueles advindos do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- e) quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O MUNICÍPIO designa o servidor Edemilson Colvero Pissinin e a Secretária Municipal de Saúde Graciela M. P. Medeiros, para exercer ampla e rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

14.2. A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente ao prédio do MUNICÍPIO cujo uso lhe é



permitido o uso, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

14.4. Deverá igualmente a CONTRATADA fornecer ao serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa o MUNICÍPIO, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, além o que terá que ser acatado de imediato pela CONTRATADA.

15 - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO em depósito na conta bancária específica para esta finalidade indicada pela mesma, à importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

16- PARA O PAGAMENTO:

Para a obtenção do pagamento que lhe é devido, a CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o dia 09 (nove) do mês subsequente a prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal e os relatórios para prestação de contas, relacionados no item 11.2. a seguir:

17.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para prestação de contas a CONTRATADA apresentará para a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:



- a) Relatórios financeiros de atividades empreendidas para o cumprimento do contrato;
- b) Relação nominal dos pacientes atendidos e seus respectivos endereços;
- c) Relação nominal dos profissionais utilizados, data e horário do atendimento;
- d) Certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS com GFIP e Trabalhista;
- e) Relatório da escala efetiva dos serviços médicos prestados;

17.3 Para fins de prova da data de apresentação da documentação para pagamento e para prestação de contas, a CONTRATADA fará mediante protocolo dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

17.4 O MUNICÍPIO revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.4.1. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

17.4.2. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

17.4.3. Em caso de rejeição da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

17.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do MUNICÍPIO, fica garantido à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao MUNICÍPIO, em decorrência deste atraso, especialmente, sem multa, sanções financeiras, juros e correção monetária.



17.5.1. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

17.5.2. Tendo havido cobrança de serviços do usuário do SUS, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será retido na contraprestação devida à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

17.5.3. Relativamente a retenção de valores para devolução ao usuário do SUS, por eventual cobrança indevida, o limite será a totalidade do crédito mensal da CONTRATADA, até que se liquide tal obrigação.

17.6. Não haverá antecipações de pagamentos.

18.7. Todo e qualquer pagamento poderá ser susado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

- a) desatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;
- b) retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

17.8. Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

17.9 O contrato será reajustado uma vez por ano, na data base de início dos serviços, conforme variação do IPC/FIPE.



18 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado.

19 - DA CESSÃO

19.1. O contrato e/ou quaisquer direitos do procedimento licitatório decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pelos licitantes e/ou pela CONTRATADA, à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

19.2. A cessão deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências constantes deste edital.

20 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

21 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

22 - DA DOTAÇÃO

22.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação, correrão à conta, no exercício em curso, das dotações orçamentárias adiante relacionadas, e, relativamente aos próximos exercícios, das dotações orçamentárias pertinentes previstas nas Leis Orçamentárias anuais subsequentes:

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – Manutenção Serviço Saúde Pública

CONTA: 326 – Outros Serviços de Terceiros PJ

SUB - CONTA – 1497 Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

REC VINCULADO: 40 ASPS



23 - DO FORO

23.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

24 - DOS ADITAMENTOS

24.1. O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, e deverá sê-lo sempre que houver qualquer alteração do pactuado inicialmente.

25 - DA RESCISÃO

25.1. A rescisão do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

25.2. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo recebimento.

25.3. Em caso de pleito rescisório pela CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o MUNICÍPIO poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, além dos 60 (sessenta) dias previstos no item 19.2. deste Edital, mantidas inalteradas as condições contratuais durante tal lapso temporal.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, no Setor de Licitações, sito na Rua Garibaldi, 1098, bairro Centro em Ivorá, diretamente ou através do telefone (55) 32671100. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico www.ivora.rs.gov.br.



26.2 Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.4 Todas as comunicações relativas à licitação serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail (correio eletrônico) na sede da licitante.

26.5 O MUNICÍPIO poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a qualquer dos licitantes.

São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Composição do preço estimado para os serviços;
- b) Anexo II – Relação dos recursos humanos mínimos a serem disponibilizados pela contratada para a prestação dos serviços;
- c) Anexo III – Minuta do contrato de prestação de serviços a ser firmado.
- d) Declaração

Ivorá, 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Ademar Valentim Binotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____

Assessor Jurídico
OAB



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

Descrição	Quant.	C.H	Salário	Insalubridade	RT	Adc not	Bruto Indiv.	Val. Total	FGTS/PIS	13 Mensal	Provisão Mensal Férias	Provisão Mensal FGTS	Provisão férias+ 13º+ Férias	Valor Dia	Valor Hora	Medicina do Trabalho
Técnico de Enfermagem	1	180	1.258,79	187,40			1.446,19	1.446,19	130,16	120,52	160,69	65,08	25,31	48,21	8,0	
Enfermeiras	4	180	1.923,77	187,40	352,52	535,21	2.998,90	11.995,60	1.079,60	999,63	1.332,84	539,80	209,92	399,85	66,44	
Serviços Gerais	2	200	1.016,31	187,40			1.203,71	2.407,42	216,67	200,62	267,49	108,33	42,13	80,25	13,7	
Farmacêutico	1	100	1.267,14	187,40			1.454,54	1.454,54	130,91	121,21	161,62	65,45	25,45	48,48	8,0	
Total							7.103,34	17.303,75	1.557,34	1.441,98	1.922,64	778,67	302,82			144,00
Total equipe	23.451,19															
Aluguel	5.000,00															
Materiais Médicos	2.300,00															
Despesas Administrativas	1.128,81															
Plantões (mín. 01 médico)	28.120,00															
TOTAL GERAL	60.000,00															



**ANEXO II - RELAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS A SEREM
DISPONIBILIZADOS**

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Os serviços deverão ser prestados por equipe composta por no mínimo:

- (01) um médico clínico geral
- (01) um farmacêutico
- (01) enfermeiro; e
- (01) um técnico em enfermagem,

Os profissionais deverão obter registro em seu respectivo conselho de classe.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 420/2017

Pelo presente contrato de empresa que preste serviço de pronto atendimento médico (sobreaviso) e serviço ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá, com, no mínimo, um médico clínico-geral, um enfermeiro, um farmacêutico, um técnico em enfermagem e outros profissionais necessários pela manutenção e higienização do local, no município de Ivorá, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada na Rua, Município de, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), ocupante do cargo de, nacionalidade, estado civil, residente na, no município de, portador da Carteira de Identidade nº, emitida pela, inscrito no CPF sob o nº, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 420/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLAÚSULA I – DO OBJETO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa que preste serviço de pronto atendimento médico (sobreaviso) e serviço ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá, com, no mínimo, um médico clínico-geral, um enfermeiro, um farmacêutico, um técnico em enfermagem e outros profissionais necessários pela manutenção e higienização do local.

Especificação do objeto:

Os serviços prestados de plantão médico (sobreaviso) e atendimento ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá, com no mínimo, um médico clínico-geral, um enfermeiro, um farmacêutico, um técnico em enfermagem e outros profissionais necessários pela manutenção e higienização do local, que deverão acontecer na sede do município de Ivorá, em local disponibilizado pela Empresa Vencedora, devendo o mesmo ser na zona urbana, em local adequado, e, estar em conformidade com a legislação pertinente;

1. A prestação de serviços compreende:



- a) Prestar assistência médica a pacientes que procurem atendimento;
- b) Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;
- c) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGENCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- d) Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico;
- e) Fornecimento de equipamentos e insumos (material médico/ambulatorial, medicamentos) necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

3. Os plantões médicos (sobreaviso) e o atendimento ambulatorial irão acontecer nos seguintes horários:

- Segunda a Quinta-feira: das 11h30min às 13h30min e das 17h30min às 7h30min do dia seguinte.
- Na sexta-feira das 11h30min às 13h30min.
- Nos finais de semana irão iniciar na sexta-feira às 17h30min com término às 7h30min da segunda-feira subsequente;
- Nos feriados os sobreavisos serão de 24 horas.

4. Os serviços deverão ser prestados por equipe composta por no mínimo um médico clínico geral, um farmacêutico, um enfermeiro e um técnico em enfermagem, todos com registro de seu respectivo conselho de classe.

5. As escalas de plantão deverão ser encaminhadas previamente à prestação do serviço para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os números de telefones dos plantonistas.

6. A Empresa Vencedora deverá manter todas as instalações de atendimento em funcionamento, e em perfeitas condições de utilização, e, com obediência a legislação pertinente.

7. A Empresa Vencedora deverá substituir, sempre que fundamentadamente requerido pelo MUNICÍPIO, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, pelo MUNICÍPIO, para a execução;

8. A Empresa Vencedora deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal nos serviços;

9. Garantir o acesso universal e igualitário dos pacientes aos serviços, e atendimento com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, inclusive pelos respectivos familiares;

10. Garantir que haja local adequado, e em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo atendimento sentados, tendo sanitário e água potável à disposição.

11. Garantir acesso ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de seus poderes de fiscalização;

CLÁUSULA II – DO PREÇO GLOBAL

3.1 O preço para o presente ajuste mensal é de **R\$.....**(.....) e para 12 meses é de **R\$.....**(.....) constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLAÚSULA III - DO PRAZO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela licitante CONTRATADA, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo justificado motivo.

CLAÚSULA IV - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, será a mesma de 1% (um por cento) à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual; e, a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em caso de rescisão pelo MUNICÍPIO, por infração contratual da CONTRATADA, ou, de rescisão imotivada do ajuste, pela CONTRATADA.

Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes.

A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do MUNICÍPIO de exigir da CONTRATADA, indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, seja para o MUNICÍPIO, seja para o SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética.

Além das penas de multas, aplicar-se-ão as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 caso se apure que a licitante:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

V DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na execução dos serviços, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Responsabilizar-se-á ainda a CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, e previdenciários, acidentários, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carregado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, a CONTRATADA assegura direito regressivo.

Ainda deverá a licitante atentar para as regras preceituadas no Enunciado 331 do TST.



A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à prestação dos serviços;
- b) pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato à CONTRATADA, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados, imputável;
- c) obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços próprios e terceirizados;
- d) observância de todo o regramento legal relativo à prestação de serviços, especialmente aqueles advindos do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- e) quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas à terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

VI DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designa o servidor Edemilson Colvero Pissinin e a Secretária Municipal de Saúde Graciela M. P. Medeiros, para exercer ampla e rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente ao prédio do MUNICÍPIO cujo uso lhe é permitido o uso, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

Deverá igualmente a CONTRATADA fornecer ao serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa o MUNICÍPIO, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, além o que terá que ser acatado de imediato pela CONTRATADA.

VII DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO em depósito na conta bancária específica para esta finalidade indicada pela mesma, à importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARA O PAGAMENTO:

Para a obtenção do pagamento que lhe é devido, a CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o dia 09 (nove) do mês subsequente a prestação dos serviços a correspondente nota fiscal e os relatórios para prestação de contas, relacionados no item 11.2. a seguir:



PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para prestação de contas a CONTRATADA apresentará até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, para a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

- a) Relatórios financeiros de atividades empreendidas para o cumprimento do contrato;
- b) Relação nominal dos pacientes atendidos e seus respectivos endereços;
- c) Relação nominal dos profissionais utilizados, data e horário de atuação e comprovante de pagamento;
- d) Certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS com GFIP e Trabalhista.
- e) Relatório da escala efetiva dos serviços médicos prestados;

Para fins de prova da data de apresentação da documentação para pagamento e para prestação de contas, a CONTRATADA fará mediante protocolo dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Em caso de rejeição da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do MUNICÍPIO, fica garantido à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao MUNICÍPIO, em decorrência deste atraso, especialmente, sem multa, sanções financeiras, juros e correção monetária.

Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

Tendo havido cobrança de serviços do usuário do SUS, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será retido na contraprestação devida à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

Relativamente a retenção de valores para devolução ao usuário do SUS, por eventual cobrança indevida, o limite será a totalidade do crédito mensal da CONTRATADA, até que se liquide tal obrigação.

Não haverá antecipações de pagamentos.



Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

- a) desatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;
- b) retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

O contrato será reajustado uma vez por ano, na data base de início dos serviços, conforme variação do IPC/FIPE.

VIII DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado.

IX DA CESSÃO

O contrato e/ou quaisquer direitos do procedimento licitatório decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pelos licitantes e/ou pela CONTRATADA, à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

A cessão deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências constantes deste edital.

X DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

XI DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

XII DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação, correrão à conta, no exercício em curso, das dotações orçamentárias adiante relacionadas, e, relativamente aos próximos exercícios, das dotações orçamentárias pertinentes previstas nas Leis Orçamentárias anuais subsequentes:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – Manutenção Serviço Saúde Pública

CONTA: 326 – Outros Serviços de Terceiro PJ

SUB - CONTA – 1497 Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e laboratoriais

REC VINCULADO: 40 ASPs

XIII DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

XIV DO ADITAMENTO E REAJUSTE

O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, e deverá sê-lo sempre que houver qualquer alteração do pactuado inicialmente.

O contrato será reajustado uma vez por ano, na data base de início dos serviços, conforme variação do índice IPC/FIPE.

XV DA RESCISÃO

A rescisão do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo recebimento.

Em caso de pleito rescisório pela CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o MUNICÍPIO poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, além dos 60 (sessenta) dias previstos no item 19.2. deste Edital, mantidas inalteradas as condições contratuais durante tal lapso temporal.

Ivorá,dede 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2017

(RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA)

Inscrito no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante

legal.....Portador da carteira de identidade

nº....., CPF nº.....

Declara que:

- (A) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
- (B) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor , a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz ().

.....,de.....de 2017.

.....
(Representante legal e carimbo)

(Observação: em caso de afirmativo, assinar a ressalva acima)